

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	04
Decisão Monocrática	04

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 387/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria nº 66/2023 deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e
Considerando o Ato Normativo nº 18, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de 30/11/2023 (quinta-feira) para 1º/12/2023, o feriado alusivo ao Dia do Evangélico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, 6 de novembro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA O SEGUINTE PROCESSO:

Processo TC nº 16076/2013

ACÓRDÃO Nº. 1-715/2023

Pensão por Morte. Regularidade dos Comprovantes apresentados. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Tratam os autos de análise da Concessão de Pensão por Morte em favor de **JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº xxx.xxx.224-04, na qualidade de cônjuge da sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, a qual era servidora aposentada por invalidez no cargo de Agente de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atalaia/AL, falecida em 28 de maio de 2013, conforme certidão de óbito anexada aos autos.

O benefício em tela foi concedido através da Portaria nº 205/2018, de 02 de outubro de 2018, que retificou o Ato de Concessão, com data de 28 de junho de 2013, estando em consonância com o art. 40, §7º, da Constituição Federal.

Foram juntados ao processo todos os documentos que comprovam o direito da parte requerente, segundo atesta a DIMOP-SARPE desta Egrégia Corte de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emitiu o Parecer nº 4354/2022/GS, da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro do ato em exame.



É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Pensão ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de outubro de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Albuquerque Santos - Foi presente.

Processo TC nº 3163/2001

ACÓRDÃO Nº. 1-740/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, concedida à servidora **MARIA SALETE GALVÃO ALVES**, no cargo de Professora, do quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo do Município de Maceió/AL, de acordo com a Portaria nº 876, datada de 12 de setembro de 1990, que retificou a Portaria nº 592, com data de 01 de junho de 1990, em conformidade com o art. 176, item I, da Lei nº 334/1953, c/c os artigos 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 18/1981.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº PAR-6MPC-3842/2022/GS, da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Albuquerque Santos - Foi presente.

Processo TC nº 4506/2007

ACÓRDÃO Nº. 1-741/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Proporcionais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à servidora **NADIR FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF nº xxx.xxx.534-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da parte permanente do Poder Executivo do Município de Maceió/AL, de acordo com a Portaria nº 2.376, de 31 de outubro de 2006, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e EC nº 41/06.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria, conforme atesta o Relatório Técnico elaborado pelo SARPE-DIMOP/TCE-AL. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, conforme fls. 57 dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº PAR-6MPC-1640/2023/GS, da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Albuquerque Santos - Foi presente.

Processo TC nº 9350/2017

ACÓRDÃO Nº. 1-743/2023

Aposentadoria por Invalidez Permanente. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, concedida ao servidor **JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA**, portador do CPF nº xxx.xxx.984-15, no cargo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Marechal Deodoro/AL, de acordo com a Portaria nº 727, de 04 de junho de 2019, que retificou a Portaria nº 037 de 20 de novembro de 1996, em conformidade com o art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria, conforme atesta o Relatório Técnico elaborado pelo SARPE-DIMOP/TCE-AL. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, conforme fls. 26 dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 199/2023/6ªPC/PBN, da lavra do procurador Pedro Barbosa Neto, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do



Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Albuquerque Santos - Foi presente.

Processo TC nº 13685/2011

ACÓRDÃO Nº. 1-744/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, concedida à servidora **BERNADETE DA COSTA FREIRE**, portadora do CPF nº xxx.xxx.894-91, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boca da Mata/AL, de acordo com a Portaria nº 011/2011, de 11 de agosto de 2011, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, conforme fls. 41 dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 5574/2016/6ªPC/RC, da lavra do procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Albuquerque Santos - Foi presente.

Processo TC nº 14994/2011

ACÓRDÃO Nº. 1-745/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, concedida à servidora **MARIA EDNA FRANCISCO DE SANTANA**, portadora do CPF nº xxx.xxx.924-20, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boca da Mata/AL, de acordo com a Portaria nº 014/2011, datada de 11 de agosto de

2011, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, conforme fls. 41 dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 5623/2016/6ªPC/RC, da lavra do procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Albuquerque Santos - Foi presente.

Processo TC nº 7183/2016

ACÓRDÃO Nº. 1-742/2023

Aposentadoria por Invalidez. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida à servidora **MARIA ENILDA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº xxx.xxx.114-68, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Olho D'água das Flores/AL, de acordo com a Portaria nº 08/2016, com data de 19 de maio de 2016, retificada pela Portaria nº 13/2022, datada de 11 de maio de 2022, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 28, da Lei Municipal nº 598/2008.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria, conforme atesta o Relatório Técnico elaborado pelo SARPE-DIMOP/TCE-AL. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, conforme fls. 79 dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº PAR-6PMPC-1867/2023/SM, da lavra da procuradora Stella Méro Cavalcante, opinando pela aplicação da tese fixada pelo STF no Tema 445 da Repercussão Geral, com o consequente registro tácito do ato e remessa ao órgão de origem.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:



Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de outubro de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Albuquerque Santos - Foi presente.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM 07/11/2023:

Processo TC nº 3163/2001

Interessado: MARIA SALETE GALVÃO ALVES

Assunto: Aposentadoria

Encaminhem-se, de ordem, os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo TC nº 4506/2007

Interessado: NADIR FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 9350/2017

Interessado: JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 13685/2011

Interessado: BERNADETE DA COSTA FREIRE

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 14994/2011

Interessado: MARIA EDNA FRANCISCO DE SANTANA

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 7183/2016

Interessado: MARIA ENILDA OLIVEIRA

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho

Responsável pela Resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo:	TC/AL nº 1442/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação- SEDUC
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Luzeny Silva Assis Lima
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-121/2021/6ªPC/PBN - Pedro Barbosa Neto
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel - Conselheiro Substituto

I - Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Luzeny

Silva Assis Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de professor, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 - Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de despacho, concluindo pela conformidade do ato, peça 28

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas - MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer PAR-6PMPC-121/2021/ 6ªPC/PBN, peça 29.

Autos recebidos em 21/11/2022.

É o breve relatório.

II - Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 68.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/01/2020, possui fundamento no art.40, § 5º da Constituição Federal, c/c o art 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005 e Lei Estadual nº 6.196/ 2000, peça 17.

Destaco que o processo sob exame foi instruído na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

Com relação aos proventos, a Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo das verbas, não foram apontadas irregularidades, peça 27.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III - Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO:**

1. o registro do ato de aposentadoria de Luzeny Silva Assis Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de professor, consubstanciado no Decreto nº 68.822, de 10 de janeiro de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 - Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência da decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE.TCE/AL;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 3185/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente da Alagoas Previdência
Interessado:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte ao beneficiário Mário Cardoso Pontes de Miranda
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-2534/2020/RS - Ricardo Schneider Rodrigues
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel - Conselheiro Substituto

I - Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte ao beneficiário Mário Cardoso Pontes de Miranda, na qualidade de esposo da ex-segurada de Marília Gomes Pontes de Miranda, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 - Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 18.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas - MPC/AL opinou pelo registro do ato, conforme Parecer nº PAR-6PMPC-2534/2020/RS, peça 19.

Processo instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 01 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II - Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de abril de 2020, retificado pelo Ato de Concessão de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2020, possui fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c art. 42,



46, § 4º e 71 a 73 da Lei Estadual nº 7.751/2015 e artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, peça 10.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, peça 10.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, o interessado satisfaz as condições de dependente do segurado instituidor da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de concessão de pensão por morte ao beneficiário Mário Cardoso Pontes de Miranda, na qualidade de esposo da ex-segurada Marília Gomes Pontes de Miranda, consubstanciado no Ato de Concessão de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de abril de 2020, retificado pelo Ato de Concessão de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 792/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente da Alagoas Presidência
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte à beneficiária Manoely Tayene dos Santos Brandão
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer nº 125/2022/6ªPC/PBN - Pedro Barbosa Neto
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte à beneficiária Manoely Tayene dos Santos Brandão, na qualidade de filha inválida de Antônio Manoel dos Santos Brandão, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 19.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, conforme Parecer nº 125/2022/6ªPC/PBN, peça 22.

Processo instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 01 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 27 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Janeiro de 2020, possui fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c artigos 46, § 4º e 71 a 73 da Lei Estadual nº 7.751/2015, peça 11.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, peça 11.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a interessada satisfaz as condições de dependente do segurado instituidor da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº

007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de concessão de pensão por morte à beneficiária Manoely Tayene dos Santos Brandão, na qualidade de filha inválida de Antônio Manoel dos Santos Brandão, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, consubstanciado no Ato de Concessão de 27 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de janeiro de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 1913/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte à beneficiária Elisangela Marques da Silva
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-3647/2020/EP - Enio Andrade Pimenta
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte à beneficiária Elisangela Marques da Silva, na qualidade de esposa do ex-segurado José Roberto da Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 18.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer nº PAR-6PMPC-3647/2020/EP, peça 19.

Processo instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 01 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de novembro de 2020, possui fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c artigos 42, 46, § 4º e 71 a 73 da Lei Estadual nº 7.751/2015, peça 10.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, sendo composta por 100% do salário base, peça 12.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a interessada satisfaz as condições de dependente do segurado instituidor da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de concessão de pensão por morte à beneficiária Elisangela Marques da Silva, na qualidade de esposa do ex-segurado José Roberto da Silva, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, consubstanciado no Ato de Concessão de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.



Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIELConselheiro Substituto
Relator

Processo:	TC/AL nº 1954/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente do Alagoas Previdência
Interessado:	Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte ao beneficiário Edigorkison Rosendo dos Santos
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-2828/2020/RA - Rafael Rodrigues de Alcântara
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel - Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte ao beneficiário Edigorkison Rozendo dos Santos, na qualidade de esposo da ex-segurada Edília da Silva Rozendo, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 18.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, conforme Parecer nº PAR-6PMPC-2828/2020/RA, peça 19.

Processo instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 01 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de fevereiro de 2020, possui fundamento no art. 40 § 7º, I da Constituição Federal, c/c artigos 42, 46, § 4º e 71 a 73 da Lei Estadual nº 7.751/2015, peça 10.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, peça 12.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, o interessado satisfaz as condições de dependente da seguradora instituidora da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de concessão de pensão por morte ao beneficiário Edigorkison Rozendo dos Santos, na qualidade de esposo da ex-segurada Edília da Silva Rozendo, ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, consubstanciado no Ato de Concessão de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIELConselheiro Substituto
Relator

Processo:	TC/AL nº 2602/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Maria José Alves da Silva

Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP
Ministério Público de Contas:	Parecer nº 753/2021/6ªPC/PBN - Pedro Barbosa Neto
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel - Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Maria José Alves da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 27.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer nº 753/2021/6ªPC/PBN, peça 28.

Processo foi instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 01 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 69.171 de 14 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de fevereiro de 2020, possui fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, peça 14.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de aposentadoria foi elaborado pela Alagoas Previdência, sendo composta por subsídio e complemento constitucional do salário mínimo, peça 15.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Maria José Alves da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, consubstanciado no Decreto nº 69.171 de 14 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIELConselheiro Substituto
Relator

Processo:	TC/AL nº 2721/2019
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Darcir Acioli Silveira
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-3127/2020/SM - Stella Méro Cavalcante
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel - Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Darcir Acioli Silveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo agente administrativo, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 27.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, com ressalva, na forma do Parecer nº PAR-6PMPC-3127/2020/SM, peça 28.



Processo foi instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 08 de fevereiro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 64.181 de 18 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, possui fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, peça 16.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

Com relação aos proventos, a Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo, concluindo pela conformidade das verbas, composta por proventos, peça 26.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Darcir Acioli Silveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de agente administrativo, consubstanciado no Decreto nº 64.181 de 18 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 06 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 2837/2019
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Sirlene de Lima Santos Barros
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP/TCE-AL, peças 22/28.
Ministério Público de Contas:	Parecer PAR-6PMPC-2747/2020/RA - Rafael Rodrigues de Alcântara
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Sirlene de Lima Santos Barros, servidora da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ocupante do cargo de professor, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, concluindo pela conformidade do processo, peças 28.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, com ressalvas, na forma do Parecer PAR-6PMPC-2747/2020/RA, peça 29.

Autos recebidos em 08 de fevereiro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 64.278 de 25 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de fevereiro de 2019, possui como fundamento o art. 40, § 5º da Constituição Federal, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; e Lei Estadual nº 6.196 de 26 de setembro de 2000, peça 17.

Destaco que o processo sob exame foi instruído na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

A Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo dos proventos, não apontando irregularidades, peça 27.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Sirlene de Lima Santos Barros, servidora da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ocupante do cargo de professor, consubstanciado no Decreto nº 64.278 de 25 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência da decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 3251/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte ao beneficiário Valdemar Lins de Souza
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-3189/2020/SM - Stella Méro Cavalcante
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte ao beneficiário Valdemar Lins de Souza, na qualidade de esposo da ex-segurada Gemina Venancio da Silva Lins, ex- servidora da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 18.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer nº PAR-6PMPC-3189/2020/SM, peça 19.

Processo instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator em 01 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de abril de 2020, retificado pelo Ato de Concessão de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2020, possui fundamento no art. 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c artigos 30 e seguintes da LC nº 52 de 30 de dezembro de 2019, peça 10.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, sendo composta por 50% (cota familiar), mais 10% (cota individual) do salário base, peça 12.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, o interessado satisfaz as condições de dependente da seguradora instituidora da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de concessão de pensão por morte ao beneficiário Valdemar Lins de Souza, na qualidade de esposo da ex-segurada Gemina Venancio da Silva Lins, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, consubstanciado no Ato de Concessão de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de abril de 2020, retificado pelo Ato de Concessão de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**4. o arquivamento** destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 7134/2019
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Etienne Malta Moreira
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP/TCE-AL.
Ministério Público de Contas:	Parecer PAR-6PMPC-2443/2020/RA - Rafael Rodrigues de Alcântara
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Etienne Malta Moreira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ocupante do cargo de assistente de administração, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, concluindo pela conformidade do processo de concessão de aposentadoria, peça 27.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, com ressalvas, na forma do Parecer PAR-6PMPC-2443/2020/RA, peça 28.

Autos recebidos em 08 de fevereiro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 66.262 de 05 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 2019, possui fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, peça 16.

Destaco que o processo sob exame foi instruído na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

A Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo, não apontando irregularidades com relação aos proventos, concluindo pela conformidade do processo, peça 26.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Etienne Malta Moreira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ocupante do cargo de assistente de administração, consubstanciado no Decreto nº 66.262 de 05 de junho de 2019, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência da decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 7414/2019
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Interessado:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Loire Celise Mizael dos Santos
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-2799/2020/RA - Rafael Rodrigues de Alcântara

Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto
----------	--

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Loire Celise Mizael dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ocupante do cargo de operador de equipamentos médicos e assemelhados, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 30.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, com ressalva, na forma do Parecer nº PAR-6PMPC-2799/2020/RA, peça 28.

Processo foi instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 08 de fevereiro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 66.392 de 13 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de junho de 2019, possui fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, peça 16.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

Com relação aos proventos, a Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo, concluindo pela conformidade das verbas, compostas por provento e complemento constitucional. Não foram apontadas irregularidades, peça 26.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Loire Celise Mizael dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de operador de equipamentos médicos e assemelhados, consubstanciado no Decreto nº 66.392 de 13 de junho de 2019, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 7.12.002487/2021
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente da Alagoas Presidência
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte à beneficiária Maria Madalena de Oliveira Soares
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer PAR-6PMPC-803/2023/RA – Rafael Rodrigues de Alcântara
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte à beneficiária Maria Madalena de Oliveira Soares, na qualidade de esposa do ex-segurado José Roberto Soares, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Despacho DES-DIMOP-5217/2022, atestando a conformidade do ato de concessão de pensão por morte, peça 15.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer PAR-6PMPC-803/2023/RA, peça 16.

Autos recebidos em 17 de março de 2023.

É o breve relatório.

II – Fundamentos



O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 05 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2021, possui fundamento no art. 42, da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual nº 52 de 30 de dezembro de 2019, peça 08.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício, na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, peça 10.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a interessada satisfaz as condições de dependente da seguradora instituidora da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO:**

1. o **registro** do ato de concessão de pensão por morte à beneficiária Maria Madalena de Oliveira Soares, na qualidade de esposa do ex-segurado José Roberto Soares, consubstanciado no ato de concessão de 05 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2021, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. **dar ciência** da decisão à Alagoas Previdência;

3. a **publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o **arquivamento** destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 7. 5006589/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Jeane Tenório da Silva Bezerra
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL, peça 23.
Ministério Público de Contas:	Parecer PAR-6PMPC-3869/2023/SM – Stella Méro Cavalcante
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria por invalidez de Jeane Tenório da Silva Bezerra, servidora da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ocupante do cargo de professor, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Despacho DES-DIMOP-4973/2023, concluindo pela conformidade do ato, peça 23.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer PAR-6PMPC-3869/2023/SM, peça 24.

Autos recebidos em 15 de agosto de 2023.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 69.961 de 01 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de junho de 2020, possui fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, art. 6º A, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012; e art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, peça 13.

Destaco que o processo sob exame foi instruído na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

Com relação aos proventos, a Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo das verbas, não apontando irregularidades, peça 21.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO:**

1. o **registro** do ato de aposentadoria por invalidez de Jeane Tenório da Silva Bezerra, servidora da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ocupante do cargo de professora, consubstanciado no Decreto nº 69.961 de 01 de junho de 2020, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. **dar ciência** da decisão à Alagoas Previdência;

3. a **publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o **arquivamento** destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 7.12002567/2021
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente da Alagoas Previdência
Interessado:	Polícia Militar de Alagoas
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte à beneficiária Jailza da Silva
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer PAR-6PMPC-805/2023/RA – Rafael Rodrigues de Alcântara
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte à beneficiária Jailza da Silva, na qualidade de esposa do ex-segurado José Cícero da Silva, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio do Despacho DES-DIMOP-5252/2022, atestando a conformidade do ato de concessão de pensão por morte, peça 16.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer PAR-6PMPC-805/2023/RA, peça 17.

Autos recebidos em 17 de março de 2023.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de janeiro de 2021, possui fundamento no art. 94 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual nº 52 de 30 de dezembro de 2019, peça 10.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício, na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, peça 09.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a interessada satisfaz as condições de dependente do segurador instituidor da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO:**

1. o **registro** do ato de concessão de pensão por morte à beneficiária Jailza da Silva, na qualidade de esposa do ex-segurado José Cícero da Silva, consubstanciado no Ato de Concessão de 13 de Janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de janeiro de 2021, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. **dar ciência** da decisão à Alagoas Previdência;

3. a **publicação** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o **arquivamento** destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator



Processo:	TC/AL nº 12002493/2021
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente
Interessado:	Assembleia Legislativa Estadual
Assunto:	Registro de ato de pensão a Angela Maria Malta Brandão
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer PAR-6PMPC-3727/2022/6ºPC/GS – Gustavo Henrique Albuquerque Santos
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte a Angela Maria Malta Brandão, na qualidade de alimentanda do ex-segurado Cesar Eustaquio Malta Brandão, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 16.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer PAR-6PMPC-3727/2022/6ºPC/GS, peça 17.

Autos recebidos em 16 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise, Ato de Concessão de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2022, possui fundamento no art. 42, da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual nº 52 de 30 de dezembro de 2019, peça 9.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício, na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, peça 11.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a interessada satisfaz as condições de dependente da segurada instituidora da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de concessão de pensão por morte de Angela Maria Malta Brandão, na qualidade de alimentanda do ex-segurado Cesar Eustaquio Malta Amaral, consubstanciado no Ato de Concessão de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2019, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência da decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 3523/2020
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Eliane Areias Dória
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-3661/2020/EP - Enio Andrade Pimenta
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Eliane Areias Dória, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III

da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 27.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer nº PAR-6PMPC-3661/2020/EP, peça 28.

Processo foi instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator em 01 de novembro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 69.746 de 6 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 7 de maio de 2020, possui fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, peça 14.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

Com relação aos proventos, a Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo, concluindo pela conformidade das verbas, composta por proventos, peça 26.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Eliane Areias Dória, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, consubstanciado no Decreto nº 69.746 de 6 de maio de 2020, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 7734/2019
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Valdice de Magalhães Araújo
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP
Ministério Público de Contas:	Parecer nº PAR-6PMPC-2815/2020/RA - Rafael Rodrigues de Alcântara
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Valdice de Magalhães Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de agente administrativo, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, atestando a conformidade do ato, peça 30.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, na forma do Parecer nº PAR-6PMPC-2815/2020/RA, peça 31.

Processo foi instruído e encaminhado concluso ao Gabinete deste Relator, em 08 de fevereiro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 66.576 de 26 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2019, possui fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, peça 16.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.



O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, sendo composta por subsídio e complemento constitucional, peça 18.

Com relação aos proventos, a Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo, concluindo pela conformidade das verbas, composta por provento e complemento constitucional, não foram apontadas irregularidades, peça 29.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Valdice de Magalhães Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de agente administrativo, consubstanciado no Decreto nº 66.576 de 26 de junho de 2019, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, III da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência desta decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 14181/2019
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Governador
Interessado:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria de Josefa Emerêncio dos Santos
Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal - DIMOP/TCE-AL
Ministério Público de Contas:	Parecer PAR-6PMPC-3137/2020/SM - Stella Méro Cavalcante
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Josefa Emerêncio dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica se manifestou por meio de Despacho, concluindo pela conformidade do processo de concessão de aposentadoria, peça 26.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL opinou pelo registro do ato, com ressalvas, na forma do Parecer PAR-6PMPC-3137/2020/SM, peça 27.

Autos recebidos em 08 de fevereiro de 2022.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O ato de aposentadoria sob análise, Decreto nº 68.448 de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de dezembro de 2019, possui fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998; e na Emenda Constitucional nº 41/2003, peça 15.

Destaco que o processo sob exame foi instruído na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

A Unidade Técnica procedeu à análise e cálculo dos proventos, não apontando irregularidades, concluindo pela conformidade do processo, peça 25.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de aposentadoria sob exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de aposentadoria de Josefa Emerêncio dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, consubstanciado no Decreto nº 68.448 de 04 de dezembro de 2019, nos termos do art. 97, III, "b" da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº

8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência da decisão à Alagoas Previdência;

3. a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE.TCE/AL;

4. o arquivamento destes autos, após trânsito em julgado.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Maceió, 07 de novembro de 2023.

Aline Lídia Silva Passos

Responsável pela resenha